



CÂMARA MUNICIPAL
DE CANAS

MOÇÃO APOIO N.º 43 / 97

PROTOCOLO
N.º 43 / 29 / 08 / 19 97
César de Carvalho Rozas Funcionário CHEFE DE GABINETE

**MOÇÃO DE APOIO AO EXMº SENHOR
DEP. ESTADUAL VANDERLEI MACRIS**

SR. PRESIDENTE;

Considerando que os 1.216 Policiais Militares deficientes físicos, inclusive tetraplégicos, conseqüentes de ações Policiais legítimas que envolveram grandes riscos inerentes as atividades desses profissionais:

Considerando as dificuldades em adquirir medicamentos, tendo em vista os baixos salários desses Policiais Militares;

Considerando que S. Excia o Sr. Governador Mário Covas, através do Ato Administrativo n.º G S - 229 - S S P, de 31 de maio de 1.996, institui seguro de vida com a Companhia de Seguro do Estado de São Paulo (Cosesp), a todos os integrantes das Policias Militar e Civil, estendido inclusive aos carcereiros do sistema penitenciário do estado, ficando desamparados justamente aqueles 1.216 Policiais Militares deficientes físicos, os quais deram causa para a oficialização do convênio com a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Cosesp).

Diante do acima exposto, requero a Mesa, ouvido o Douto Plenário e dispensada as Formalidades Regimentais, Moção de Apoio a proposta do Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Estadual Vanderlei Macris.

Outrossim que seja dado ciência desta Moção ao Exmº Sr. Dep. Estadual Vanderlei Macris, Gabinete da Liderança, Assembléia Legislativa - São Paulo/Capital - Cep: 04.097-600 e a Sr. Gilson Eduardo Quintas, residente a Rod. Osvaldo Ortiz Monteiro n.º 110 - Centro - Canas/SP.

APROVADO	em 01 / 09 / 97
REJEITADO	
por UNÂNIME	votos favoráveis
e	votos contrários
por	
Paulo Celso de Abreu	

RESPONDIDO		
Ofício sob N.º		
Em	de	de 19
Diretor do Expediente		



CÂMARA MUNICIPAL
DE CANAS

MOÇÃO APOIO N.º 43 / 97

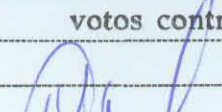
PROTOCOLO
N.º 43 / 29 / 08 / 19 97
César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Louvável a atitude do nobre Dep. Estadual Vanderlei Macris, tendo em vista que se concretizada a proposta do Projeto de Lei, com certeza os deficientes físicos da Polícia Militar, serão beneficiados pela norma contida do Ato Administrativo n.º G S - 229 - SSP de 31 de maio de 1.996.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR

APROVADO em 01 / 09 / 97
REJEITADO
por <u>UNANIMOS</u> votos favoráveis
e <u>0</u> votos contrários
por 
Paulo Coelho de Abreu

RESPONDIDO
Ofício sob N.º
Em de de 19
Diretor do Expediente